EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2021

Emenda Supressiva do Art. 85 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021 que “Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências”.

Art. 1º. Suprime o do Art. 85 do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021

~~Art. 85. Respeitados os limites de infraestrutura, serão excepcionalmente admitidas operações de transferência de potencial construtivo dentro de uma mesma ZPA exclusivamente para viabilizar preservação de áreas de interesse ambiental superiores a 10.000m2, implantação de bosques públicos ou privados com área superior a 10.000m2, centros de triagem de animais silvestres, jardim botânico, ciclovias ou ciclofaixas arborizadas, pistas de caminhada arborizadas, parques lineares, vias verdes, academias ao ar livre ou concentrar as intervenções humanas nas subzonas de menor interesse ambiental ou paisagístico.~~

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 06 de dezembro de 2021

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, Senhores(as) vereadores(as)

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. Trata-se de norma de ordem pública, ou seja, obrigatória para todos os entes políticos e indivíduos. Sendo que é competência exclusiva municipal, em matéria urbanística, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII da CF/88, “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Assim, o ordenamento territorial decorre de um processo de deliberação, que é o planejamento.

Ademais, a elaboração do plano diretor deve estar em consonância com os princípios constitucionais da República e da política urbana, tais quais: do Estado Democrático de Direito, da cidadania e dignidade da pessoa humana, nos princípios da soberania popular, da igualdade, do desenvolvimento sustentável, das funções sociais da cidade e da função social da propriedade e dos princípios gerais de direito público, que devem nortear toda a atuação da Administração pública.

A inserção do Artigo 85 contraria o próprio princípio da manutenção dessas áreas que integram a ZPA, que são de grande fragilidades e essenciais ao equilíbrio ecológico e climático e hídrico de todo o território.

A preservação de uma parte da ZPA ou sua conversão em espaço público de uso sustentável não pode ser descompensada pela intensificação de ocupação de outro setor da própria ZPA.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 06 de dezembro de 2021



Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com